RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Ata da Audiência Pública com a presença de representantes do Poder Executivo Municipal onde se dará a demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativa ao 3º Quadrimestre de 2020, realizada no dia quatorze de dezembro de dois mil e vinte e um.

Realizada na Câmara Municipal de Manacapuru, no plenário Cristóvão Nunes Mendes, Palácio Edmilton Maddy, em sua sede própria, na Av. Eduardo Ribeiro, n° 1161 – centro, Manacapuru, estado do Amazonas, no dia **14 de dezembro de 2021**, precisamente às dez horas, para tratar da Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2020, conforme art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 145 da Lei Orgânica), presidida pelo Vereador **Jaziel Alencar,** presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, secretariado pelo Vereador **Wanderley Barroso,** secretário da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento. **PRESENTES**, os Vereadores: *(03)* ***Ivan Moreira*** *– PSD; (04)* ***Jaziel Alencar*** *– PSC; (05)* ***Sassá Jefferson*** *– PRB; (10)* ***Tchuco Benício*** *– Cidadania; (14)* ***Paulo da Pesca*** *– PP; (16)* ***Wanderley Barroso*** *– PSC.* Composição da Mesa: Contador, Alfredo J. C. Bandeira. O **Presidente** da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, vereador **Jaziel Alencar**: "Como presidente da comissão de finança, tenho o privilégio e a honra de presidir essa Casa, me traz grande recordações. Que Deus me deu a oportunidade presidente Sassá de conduzir esta Casa por dois mandatos como presidente desse poder. E hoje voltar a essa cadeira me dar uma emoção até, de Deus me ter me permitido, depois de ter sido secretário de saúde, cuidar do transporte do município, do SAAE, vice-prefeito e esta Casa me diplomou como prefeito e hoje retorno aqui conduzindo a comissão de finança com muito orgulho. A presente audiência pública busca atender a Lei de Responsabilidade na gestão fiscal. Trata-se de diversas regras para que o gestor público não comprometa a administração pública (no campo financeiro e orçamentário), com atos administrativos desvairados. Dentre os mecanismos de controle fiscal inseridos na Lei de Responsabilidade Fiscal, temos a Audiência Pública de Avaliação de Metas Fiscais, que de uma forma genérica, vem tratar da avaliação da receita, despesas e dividas do Administrativo. Objetivando neste ato demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais relativa ao 3º Quadrimestre/2020, conforme Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº101/2000. Ato seguinte o **Presidente**, Vereador **Jaziel Alencar,** passou a palavra ao senhor Contador, **ALFREDO J. C. BANDEIRA**: "É um prazer muito grande me encontrar nessa Casa Legislativa. Por causa da pandemia eu me ausentei por alguns tempos não deu para fazer e inclusive o tribunal de conta relevou, com relação aos descumprimentos das datas previstas dentro do art. 9º e § 4º da 101/2000. E eu aqui hoje me encontro para realizar a audiência pública da prefeitura municipal de Manacapuru do terceiro quadrimestre de dois e vinte e primeiro e segundo quadrimestre de dois mil e vinte e um do exercício financeiro. Nós iremos apresentar hoje. Eu sou o contador Alfredo Bandeira, estou representando a empresa DMK assessoria e soluções e trabalho no estado, sou técnico no estado também. Vamos dar início a explanação do terceiro quadrimestre de dois mil e vinte. Conforme estabelece a lei 101/2000, que é a lei de responsabilidade fiscal, no seu art. 9º e § 4º até final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 66 da constituição, o equivalente, nas casas legislativas estaduais e municipais. Normalmente eu gosto de externar essa questão aí dos pilares da lei de responsabilidade fiscal. Aonde estabelece que, os senhores são conhecedores que tudo na vida requer planejamento, na questão familiar e principalmente tratando-se do erário público, que haja planejamento a respeito de gastos, de ingresso, de receita e despesas. No momento que você vai elaborar o PPA e a LOA.

SEM VALOR OFICIAL

PPA plano plurianual, LDO lei de diretrizes orçamentária e a LOA, lei orçamentaria anual. Então o gestor público ele faz um planejamento de quanto vai ser o ingresso, a receita do município para o exercício financeiro, que vai de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro. Na mesma proporção ele faz também a despesas o planejamento dos gastos de todas as ações planejadas, em termo de investimentos, suas atividades em parte de manutenção, de todos os órgãos da administração direta e indireta. Feito isto tem a questão da transparência. A lei faculta hoje aos gestores públicos tanto faz do poder legislativo ou executivo, que dê publicidade de todos os seus atos administrativos e financeiros, patrimonial de todas as suas ações. E o controle disso tudo ele se adequa muito com a questão da responsabilidade. Quando falo em controle, quando o gestor público gerencia de uma forma muito responsável, com relação ao equilíbrio nas contas públicas e mantenha sempre o equilíbrio, entre receita e despesas. Nunca gastar mais do que arrecada. Isso compromete o município nas suas ações e no bem-estar da população. Então que mantenha sempre esse equilíbrio nas contas público que é o controle. E a questão da responsabilidade que se adequa muito, lado a lado com o controle. É que todos os gestores têm a responsabilidade de cumprir as suas obrigações, com os seus tributos federais e estaduais, pagar na data dos seus respectivos vencimentos, todos os seus tributos, isso é questão de responsabilidade, independente do controle não gastar mais do que arrecada. Porque fazer audiência pública? Antes que eu dê continuidade falar os senhores, este se tratando do terceiro quadrimestre de dois mil e vinte a lei que estabelece ao gestor em cumprimento ao art. 9º § 4º continua a mesma para dois mil e vinte, a única coisa que alterou para dois mil e vinte e um, foi a lei quatorze mil, cento e treze que é do novo FUNDEB de vinte e cinco de dezembro de dois mil e vinte. A única alteração, mas com relação aos limites a ser gasto em termo de cumprimento, para mais ou para menos, continua o mesmo não alterou nada. É por isso que vou me ater mais a questão do resultado. Que todos os senhores já são doutores que eu já fiz diversas audiências aqui, com relação ao que se trata uma receita e uma despesa. Eu sempre coloco ali, porque tem pessoas que não conhece esse detalhe, eu gosto de esmiúça. Mas nesta questão hoje, nós vamos nos ater mais a questão do resultado. A responsabilidade da gestão fiscal, pressupõe a ação planejada e transparente que previne riscos e corrige desvio capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Nessa audiência pública nós demonstraremos todas as despesas realizada com pessoal, despesas com a educação, as receitas, despesas com o FUNDEB e despesas com saúde. O município sobrevive de transferências constitucionais. A constituição federal no seu artigo um meia cinco ela estabelece as ações do gestor em termo de obrigatoriedade de cobrar os seus impostos e sua competência. Então todos os ingressos de impostos, mais as transferências constitucionais, o ICMS e o FPM, que é a maior fonte de recurso, mais a questão dos programas de governo, da ação social, o FUNDEB e mais a questão da saúde, então isso aí são transferência constitucionais. Todos esses ingressos que é feito pelo governo estadual e governo federal é para supri todas as despesas públicas em atividades meios e fins. Atividade meio, normalmente eu coloco para os senhores entender que aquele pessoal que trabalha dentro do escritório. Eu chamo muitas vezes do burocrata que fica preso nas salas. E atividades fins que são aquelas ações que atinge direto a população. Se tem uma paralisação das atividades nas áreas de saúde e educação afeta a população. Então saúde, transporte, segurança e educação ele se trata de uma atividade fins. E uma paralisação que por ventura que ocorra ele afeta diretamente a população. Sem atividades meios compromete as ações positivas das atividades fins. A Lei 4320/64 que os senhores já são conhecedores que é a lei financeira nacional, que está em vigência ainda. Ela que trata dessa parte de receita pública e as finalidades de forma gastar a mesma lei classifica em receita corrente e receita de capital. Receita correntes normalmente são para suprir todos aqueles gastos. Há uns anos atrás receita corrente só era para suprir gastos corrente, hoje se existe disponibilidade financeira e orçamentária em receitas correntes você pode suprir despesas de capital. E a receita de capital normalmente ela já tem uma destinação quase especifica e direta das ações e de que forma tem que ser gasto e em que tem que ser gasto e da forma aplicar direto as ações. São aqueles provenientes da venda de bens e direito, realizações de operações de créditos, empréstimos e de convênios. Destinados a realização e despesas de capital. Receita de capital você não pode suprir gastos corrente, corrente pode supri

SEM VALOR OFICIAL

gastos de capital. Foi previsto para o exercício dois mil e vinte um planejamento de ingresso de cento e sessenta e nove milhões de reais. Foi previsto para o primeiro segundo e terceiro quadrimestres divido por três aquele valor, dá cinquenta e seis trezentos e quarenta e seis. Nós temos arrecadado no primeiro quadrimestre sessenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais, arrecadado no segundo quadrimestre, noventa e três cento e oitenta e oito, duzentos e nove mil reais. Arrecadado no terceiro quadrimestre noventa, zero cinquenta e nove, totalizando o total de todo o ingresso de arrecadação até o terceiro quadrimestre do exercício financeiro de dois mil e vinte em duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e um mil reais. Foi quanto a arrecadação global do município. Se você subtrair pelo valor que foi planejado inicialmente de cento e sessenta e nove, vamos ter um excesso de arrecadação de oitenta milhões de reais. Equivalente 47.84% essa foi a arrecadação que foi realizada em dois mil e vinte dentro do exercício financeiro do primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro. Nós temos aqui de receita corrente de tributária que é a parte de impostos, quatro milhões setecentos e oitenta e mil cento e noventa e três reais. Isso até ao segundo quadrimestre, até o final do exercício financeiro, oito milhões zero trinta e dois mil, quatrocentos e cinco reais. Nós tivemos de taxa até o segundo quadrimestre centos e noventa e oito milhões de reais, até o final do exercício financeiro duzentos e quarenta e um mil reais. Nós temos contribuição de melhoria, aquela taxa de iluminação pública, até o segundo quadrimestre do ano passado trezentos e oitenta e nove mil reais. Até o final do exercício financeiro quinhentos e quarenta e nove mil reais. Contribuições sociais, este valor aparece aqui só no terceiro quadrimestre dado a consolidação do encerramento do exercício financeiro, que é a parte dos servidores públicos, cinco milhões, cento e seis mil, trezentos e dezenove e oitenta e um centavos. Nós temos receitas patrimoniais até o segundo quadrimestre, são aquelas receitas proveniente de saldo remanescente das contas do mês para o outro. Esse recurso é aplicado, tivemos duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais. Até ao final do exercício trezentos e setenta e três mil, novecentos e noventa e três reais. O total da arrecadação até o segundo quadrimestre do ano de dois mil e vinte cento e cinquenta e nove milhões oitocentos e quarenta e um mil reais. Até o final do exercício financeiro duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e um reais. Essa arrecadação global do município a parte receita liquida. Valores estes estão incluído todos os programas do governo federal e estaduais. O município não tem pernas próprias para caminhar ele depende muito do governo federal e do governo estadual, para realizar todas as ações em termos do bem-estar da população. No primeiro quadrimestre foi arrecadado todos os ingressos, todos os programas sessenta e seis milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil reais, no segundo quadrimestre que é de maio a agosto, noventa e três, cento e oitenta e oito mil reais. No terceiro quadrimestre de setembro a dezembro, noventa milhões, zero cinquenta e nove mil reais. Total geral, duzentos e quarenta e nove milhões, novecentos e um mil reais. Essa era a arrecadação disponível que o gestor tinha para suprir as realizações de todas as suas ações planejadas em termo de prioridade e da sua atividade órgão e na manutenção todo. O governo do estado repassou até agosto do ano passado vinte e três milhões cento e quarenta e sete. Até o final do exercício financeiro, trinta e oito milhões cento e oito mil reais. Nós temos recursos do FUDEB, quarenta e quatro milhões oitocentos e dezesseis, foi quando foi a transferência até agosto. Até o final do exercício financeiro sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais. Quando a câmara aprova a lei orçamentária anual, ela leva um número da lei, ela aprova o orçamento global do município de Manacapuru, incluindo o poder legislativo o executivo no todo. Essa lei especial, é quando uma ação nova não está contida no PPA e LOA. Vem um projeto de lei, justifica, a câmara vai aprova leva um número de lei diferente da LOA por isso é chama de lei especiais. Se o prefeito conseguir uma determinada verba de convênio que a ação essa não está contida no orçamento ele tem que fazer o pré empenho, porque o governo para poder assinar o convênio, ele quer a nota de empenho para ver se aquela ação está contida, para ver se tem dotação. Quando sair esses recursos ele anula e faz o cancelamento do pré empenho e faz tudo normal depois. O mesmo valor que foi planejado para ingresso, houve o mesmo valor para a despesas. De cento e sessenta e nove milhões, zero trinta e nove mil reais. Foi autorizada até o segundo quadrimestre duzentos e vinte e oito milhões do

SEM VALOR OFICIAL

cento e sessenta e nove até agosto do ano passado. Foi empenhado desse valor duzentos e vinte e oito, duzentos e quatro milhões, cento e oitenta mil reais. Forma liquidados cento e cinquenta e cinco milhões, novecentos e noventa e cinco reais. Desse valor foi pago cento e quarenta e nove milhões, zero meia três, perfazendo um total de noventa e cinco ponto cinquenta e seis por cento. Vocês verificam que nesse até agosto do ano passado houve equilíbrio nas contas públicas. Não gastou mais do que arrecadou. Até o final do ano do exercício financeiro terceiro quadrimestre. A despesa foi alterada, de cento e sessenta e nove passou para duzentos e cinquenta e cinco cento e noventa e dois. Teve um aumento de cinquenta e um ponto zero dois, valores esses, todos volto a afirmar que está no balanço geral. Que se encontra na casa legislativa e na prefeitura municipal, está contida no anexo número onze. Foi empenhado de duzentos e cinquenta e cinco milhões até o final do ano, duzentos e quarenta e três milhões quinhentos e vinte e quatro mil reais. Esse valor foi liquidado duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e sessenta mil reais. Foi pago até o final do ano duzentos e trinta e seis milhões e quinhentos mil reais. Perfazendo um total de noventa e nove ponto cinquenta e cinco por cento. Vocês verifiquem que para o cem por cento ficou zero quarenta e cinco por cento em resto a pagar processado. Em termo de diferença do que foi liquidado e pago. Esta diferença está lá em resto a pagar no anexo dezessete do balanço geral do exercício do resto a pagar processado, em zero ponto, quarenta e cinco por cento". O **Presidente,** vereador **Jaziel Alencar**: "Apenas no intuito de ajudar e agilizar, os colegas vereadores já receberam esse cronograma e estão em mãos". **Retomando a palavra,** o orador: "Eu só estou falando o total geral ali. Primeiro item despesas com pessoal, vocês já sabem de todos a forma que foi gasto, a receita realizada e agora vamos ver os limites constitucionais estabelecidos por lei. O poder executivo, da receita corrente liquida cinquenta e quatro por cento no máximo. Limite de alerta quarenta e oito seis por cento, limite prudencial cinquenta e três pontos três. Poder legislativo tem seis por cento da RCL ou setenta por cento do repasse de acordo com a lei artigo vinte e nove 'a' da CFB. Então, sessenta e um ponto cinquenta e sete foi quanto foi o gasto de dois mil e vinte pessoal e encargos sociais. E o limite máximo da consolidação é de sessenta por cento. Vamos para o segundo item que é a educação, no seu art. 212 da constituição federal, estabelece que os estados o distrito federal e os municípios aplicarão no mínimo vinte cinco por cento da receita resultante de impostos e de transferência constitucionais, o mínimo de vinte e cinco por cento. O ministério da educação estabeleceu que determinado gastos com recursos próprios, quando eu falo em impostos e transferências constitucionais, recursos próprios que todos conhecem. Que é o limite de vinte e cinco para ser gasto com a educação. Ilustríssimo senhor, Contador, **ALFREDO J. C.BANDEIRA:** "Vamos ao terceiro item que é o FUNDEB, antiga lei que teve vigência de quatorze anos que é a lei onze mil quatrocentos e noventa e quatro de vinte de junho de dois mil e sete, ele tem vigência de quatorze anos, atua que é a quatorze mil cento e treze de dois mil e vinte é permanente. Então essa lei que regulamenta o FUNDEB no mínimo sessenta por cento dos recursos anuais, estão atrás do fundo serão destinados a pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica efetiva da rede pública. Então do total dos ingressos isso da lei anterior, que terminou dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte, a lei onze quatrocentos e noventa e quatro, estabelecia o mínimo de sessenta por cento. Como eu disse que são quatorze anos de vigência, então todos são conhecedores e nós temos o total dos ingressos do FUNDEB, sessenta e sete milhões e trezentos e setenta e seis mil reais. Transferência do principal, cinquenta milhões zero vinte três, complementação dezessete milhões trezentos e vinte três. Esses dezessete milhões que ele está dizendo que complementou, vocês viram que o município foi retido quatorze milhões, que é equivalente aqueles cinco ponto quarenta e quatro por cento. Então isso se for subtrair na realidade só passou a grosso modo três milhões de reais. Rendimento na aplicação financeira, vinte e nove mil cento e cinco, total da despesa realizada dos sessenta por cento que é o mínimo estabelecido no artigo vinte e dois, aplicou sessenta ponto oitenta e sete por cento e dos quarenta por cento onde o prefeito tinha uma abertura maior para fim de investimento de reforma, ampliação de escola e compra de equipamentos, ele gastou trinte e nove zero cinco. Verifiquem que o mínimo era de sessenta, aplicou sessenta ponto oitenta e sete, por mais esse terceiro item ocorreu uma probidade

SEM VALOR OFICIAL

administrativa e não uma improbidade. A nova lei continua na mesma lei atual do FUNDEB, está contida e isso permaneceu, só não a vigência anterior que era de quatorze anos, mais o alcance do fundo e finalidade é da educação infantil que desdobra em creche pré-escolar, ensino fundamental, ensino médio e o EJA. Verifiquem que a lei em nenhum momento estabeleceu gastos a nível terceiro grau, nível superior e não pode firmar nenhum acordo com nenhuma instituição estadual federal, caso tem algum posto universidade aqui do estado da união, com recurso do FUNDEB, nem pagar bolsas para alunos carentes com recursos do FUNDEB. Então ele só está para creche pré-escolar que é o ensino fundamental, médio e o EJA, não pode o dinheiro do FUNDEB para terceiro grau de jeito nenhum momento. Se chegar final de ano e atingiu cinquenta e oito por cento, fazer uma folha de abono em torno de três por cento e ver quanto vais ser devido a cada um, abono esse que vocês estão vendo em negrito, o pagamento deve ser adotado em caráter provisório e excepcional, apenas nessas situações especiais e eventuais não devemos ser adotados em caráter permanente. Atingiu o limite não requer pagar abono, mas se o prefeito tiver disponibilidade financeira e orçamentária, que ele só pode passar do exercício para outro do que foi recebido do máximo de cinco por cento por lei. Se ele estiver com disponibilidade de oito por cento, ele tem que dar um abono automaticamente de três e meio por cento, mesmo que ele tenha atingido o limite. Atingiu o limite e queira dar dois ou três por cento, passar de sessenta e um para sessenta e cinco, a lei também não proíbe essa pratica. Houve um bom desempenho dos profissionais e quer agraciar com abono, vamos supor uns trezentos reais para cada um, a lei não proíbe essa pratica, só é crime se aplicar menos de sessenta isso na lei anterior. Na parte da saúde que está contida na parte orçamentaria de cento e quarenta e um de treze de janeiro de dois mil e doze, que estabelece que os municípios distrito federal aplicaram anualmente em serviço público de saúde no mínimo quinze por cento das arrecadações dos impostos, que se refere ao artigo um cinco meia que são todos aqueles impostos que são competências do município em cobrar dos contribuintes municipais, a população em geral. Aos contribuintes do município a população em geral o artigo um cinco meia é de suma importância que todos conheçam, para ver se estão nas conformidades com os impostos do municípios, para ver se está contido na lei. Também estabelecer que determinados gastos não é proibido em realizar esses gastos, só não incide para cálculo em cumprimento ao artigo da LC cento e quarenta e um de doze de janeiro de dois mil e doze, ele não está proibido em realizar esse gasto, só não incide para cálculo. Esse item de limpeza urbana e remoção de resíduos, esse eu não sou muito favorável porque isso é prevenção a saúde, mas o prefeito pode realizar gastos e só não incide para cálculo segundo o governo federal. Esse item dez de recursos imposto e transferências, que esse programa de governo do fundo municipal de saúde que está contido nesse item, ações serviço públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados. Receita aplicável na saúde, verifiquem que tem uma diferença que se ficarem atentos, quando coloquei receita aplicável na educação tinha oitenta e pouco milhões, na saúde setenta e nove novecentos e quatorze, essa diferença é um por cento que o governo federal repassa no mês de julho e dezembro para o município. Recursos esse reside para cálculos da educação e não incide para a saúde dos quinze por centos e os vinte e cinco incide na educação, também incide para o bom funcionamento do poder legislativo. Então o total de despesas na saúde o ano passado nós tivemos sessenta e oito milhões trezentos e cinco mil reais. Despesas dos programas de saúde do fundo, cinquenta e dois milhões e setecentos mil reais. Receita da união, cinquenta milhões quinhentos e vinte e sete mil reais. Receita do estado, três milhões setecentos e setenta e três mil reais. Aplicação financeira, dez mil e duzentos e trinta e seis mil reais. Despesas com saúde empenhada, cinquenta e três quinhentos e oitenta e dois. Despesas pagas, cinquenta e dois milhões quinhentos e noventa e nove mil reais. Despesas de convenio, quatro milhões trezentos e setenta e quatro só para a saúde. Do Covid19 que está embolado naquele volume todo de recursos ali encima, vinte e quatro milhões oitocentos e oitenta e quatro mil reais, então esse foi o valor do fundo de ingresso empenhado e liquidado paga do fundo municipal de saúde. Nós temos aqui a parte de gastos com pessoal em cargos pessoais, dezenove milhões oitocentos e quarenta e ter milhões de reais. Parte de material de consumo e serviço de terceiros pessoa física e jurídica, vinte e sete milhões zero oitenta e oito. Nós tivemos

SEM VALOR OFICIAL

encargos no programa do Covid19, onze milhões duzentos e quatro novecentos e quarenta e sete mil reais, fazendo vinte ponto noventa e dois por cento, total geral de treze milhões e oitocentos mil reais de recurso ordinário, recursos do programa vinculado trinta e nove milhões novecentos oitenta e um, totalizando cinquenta e três milhões quinhentos e oitenta e dois mil que fecha os cem por cento. Eu dou por encerrado essa primeira audiência pública do terceiro quadrimestre de dois mil e vinte e nós daremos início do primeiro e segundo quadrimestre de dois mil e vinte um, essa foi do ano passado do terceiro quadrimestre de dois mil e vinte". O **Presidente,** Vereador **Jaziel Alencar**: "Após a belíssima explanação quero registrar a presença em plenário do vereador Paulo da Pesca, mesmo não sendo da comissão demostra o seu interesse e seu compromisso público em ter o conhecimento de que vai votar no futuro. Após ouvirmos a palavra esta facultada com algum colega vereador que assim queira, sem não iremos passar logo para que possamos concluir o ano de dois mil e vinte um". Não havendo perguntas, e ***nada mais a tratar,*** o **Presidente**, Vereador **Jaziel Alencar, encerrou** a audiência pública do dia **quatorze** de dezembro do ano em curso, as doze horas e quinze minutos. E, para que conste, foi lavrada a presente Ata, que foi assinada pelos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, presentes.

Ver. Jaziel Nunes de Alencar
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. Wanderley Soares Barroso
Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. Ivan Moreira Gomes
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

SEM VALOR OFICIAL